



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 104/2018 **DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

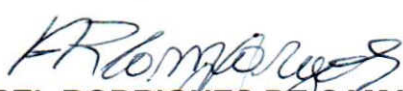
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam revisados a partir de 01 de janeiro de 2019 em 10,8074% (dez inteiros, oito mil e setenta e quatro milésimos por cento), sobre os valores fixados pela Lei nº. 1809 de 20 de agosto de 2012, reajustados pela Lei nº. 1904 de 18 de dezembro de 2013, Lei nº. 1987 de 20 de novembro de 2014, Lei nº. 2037 de 04 de dezembro de 2015 e Lei nº. 2171 de 15 de dezembro de 2017, correspondente ao mesmo índice de revisão concedido aos servidores e funcionários públicos municipais em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

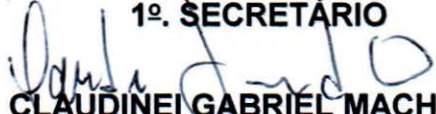
ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018.


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA

1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 104/2018.

O presente projeto de lei tem a finalidade de revisar em 10,8074% (dez inteiros, oito mil e setenta e quatro milésimos por cento) os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2019, mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Diante do exposto esperamos a acolhida dos Nobres Vereadores.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1809,
DE 20 DE AGOSTO DE 2012.**

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna-SP., para a legislatura 2013 a 2016.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O exercente do mandato de Prefeito Municipal para a Legislatura 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 20.042,00 (vinte mil e quarenta e dois reais).

Artigo 2º - O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal de R\$10.021,00 (dez mil e vinte um reais).

Artigo 3º - O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais).

Artigo 4º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 5º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 6º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 7º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 8º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

1809



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

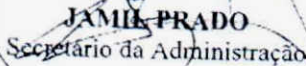
Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, EM 20 DE AGOSTO DE 2012.**


COTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e
afixada no local de costume em 20 de agosto de 2012.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº. 1904.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de janeiro de 2014 em 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento), sobre os valores fixados pela Lei nº. 1809 de 20 de agosto de 2012, correspondente ao mesmo índice de reajuste concedido aos servidores e funcionários públicos municipais em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

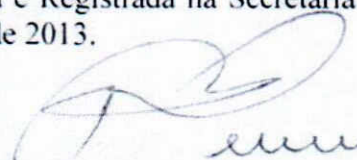
ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2013.



RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI
Secretário de Negócios Jurídicos
respondendo interinamente pela Secretaria da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1987.

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

"Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna - SP."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de janeiro de 2015 em 6,7465% (seis virgula sete quatro seis cinco por cento), sobre os valores fixados pela Lei nº 1809 de 20 de agosto de 2012, reajustados pela Lei nº 1904 de 18 de dezembro de 2013, correspondente ao mesmo índice de reajuste concedido aos servidores e funcionários públicos municipais em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de novembro de 2014.


ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2037.

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

"Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna - SP."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de fevereiro de 2016 em 10,0985% (dez vírgula zero nove oito cinco por cento), sobre os valores fixados pela Lei nº 1809 de 20 de agosto de 2012, reajustados pela Lei nº 1904 de 18 de dezembro de 2013 e 1987, de 20 de novembro de 2014, correspondente ao mesmo índice de reajuste concedido aos servidores e funcionários públicos municipais em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de dezembro de 2015.


RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2171.

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna-SP.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de janeiro de 2018 em 2,9% (dois vírgula nove por cento), sobre os valores fixados pela Lei nº 1809 de 20 de agosto de 2012, reajustados pela Lei nº 1904 de 18 de dezembro de 2013, Lei nº 1987 de 20 de novembro de 2014 e Lei nº 2037 de 04 de dezembro de 2015, correspondente ao mesmo índice de reajuste concedido aos servidores e funcionários públicos municipais em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2017.


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 104/2018 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2018, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das Comissões para parecer conforme Despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 28 de novembro de 2018.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de novembro de 2018 o Projeto de Lei nº. 98/2018 que "Dispõe sobre a atualização das Tabelas V e VI da Lei nº. 583 de 13 de dezembro de 2000, Tabela V – Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, Tabela VI – Planta Genérica de Valores e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de novembro de 2018 o Projeto de Lei nº. 101/2018 que "Dispõe sobre o reajuste geral anual dos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de novembro de 2018 para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 102/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou no dia 27 de novembro de 2018 o Projeto de Lei nº. 103/2018 que "Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores, e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou no dia 27 de novembro de 2018 o Projeto de Lei nº. 104/2018 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.";

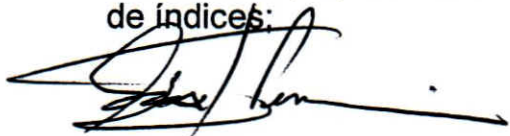
Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 03 de dezembro de 2018 o Projeto de Lei nº. 105/2018 que "Cria empregos públicos na forma que especifica e dá outras providências.";

Considerando que com a atualização da Tabela do Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, e a Tabela da Planta Genérica de Valores do IPTU a Prefeitura poderá prestar os serviços que a população dela espera, com a coleta regular de lixo, incremento dos serviços de Saúde, melhoria nos serviços da Educação, manutenção das estradas vicinais, transporte público regular e outros benefícios oriundos da receita atualizada deste imposto;

Considerando a necessidade de autorizar o reajuste geral anual dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibiúna, sendo que a revisão geral anual de salários é prerrogativa constitucional, e visando corrigir a defasagem, distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara, bem como sobre os subsídios dos Srs. Vereadores(as), sendo a revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índices;



APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Requerimento de Urgência Especial – fls. 02 – 04/12/2018.

Considerando a necessidade de revisar os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando a necessária autorização legislativa para criação de vagas na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de empregos públicos de Coletor de Lixo, Gari, Motorista de Caminhão de Coleta de Lixo, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, primordiais ao funcionamento da máquina administrativa;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 98, 101, 102, 103, 104 e 105/2018 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 98, 101, 102, 103, 104/2018 em discussão e votação única; e o Projeto de Lei nº. 105/2018 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

[Assinatura manuscrita]
Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC

[Assinatura manuscrita]
Carlos Eduardo Borges

[Assinatura manuscrita]
Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 104/2018

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro de 2018, o Projeto de Lei nº. 104/2018 que “Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a revisão dos subsídios dos agentes políticos em 10,8074% (dez inteiros, oito mil e setenta e quatro milésimos por cento) a partir de 01 de janeiro de 2019 atende ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal que determina uma revisão geral anual obrigatória, não caracterizando aumento, mas tão somente a reposição das perdas da remuneração ocorrida no período de 2018, visto que acompanha a mesma correção dos servidores e funcionários públicos municipais sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme especifica o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, pois o reajuste ora proposto atenderá aos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04 DE
DEZEMBRO DE 2018.**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 104/2018 – fls. 02

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

CARLOS EDUARDO GOMES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

15

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 104/2018 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2018 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2018 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dez votos favoráveis e cinco contrários dos Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Junior, Charles Guimarães, Elisangela Ferreira de Souza Soares e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 104/2018 foi rejeitado por quatorze votos contrários e um favorável do Vereador Claudinei Gabriel Machado.

Certifico finalmente, que em virtude da rejeição o Projeto de Lei nº. 104/2018 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 06 de dezembro de 2018.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO